



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008

Proposição: Medida Provisória nº 410, de 2007.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 14-A

Parágrafo: 5º

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Suprimam-se, no art. 1º, o § 5º do art. 14-A, acrescido à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

JUSTIFICAÇÃO

A informalidade que na prática predomina no trabalho rural não tem sido favorável à saúde dessa espécie de relação empregatícia. O desconhecimento generalizado da mais elementar regra do direito trabalhista, a que determina o preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social, promovido por quase todos os empregadores da área, deve ser combatido pelo Poder Público, ao invés de legitimado. Entregues à própria sorte, os chamados "bóias-frias", grupo alcançado pelo § 3º do dispositivo emendado, não poderão mais sequer sonhar em alcançar o mesmo tratamento que é assegurado a outros trabalhadores.

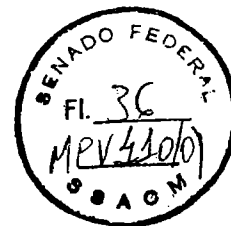
Da mesma forma, é abusiva e imoral a presunção estabelecida pelo § 5º do dispositivo alcançado pela presente emenda. Adotar-se como pressuposto a inexistência da relação empregatícia, ante a exclusão ilegal do nome do trabalhador do documento por meio do qual são recolhidas as contribuições previdenciárias, corresponde a amparar o transgressor da lei e desproteger sua vítima, no mais das vezes incapaz de identificar a falha.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:20

Hermes / Mat. 17775



Assinatura

Rodrigo Rollemberg